

Contrato nº 004/2013 Processo Nº 01580.027838/2012-71

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Río de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, ANNA SUELLY MACEDO SAMICO, Carteira de Identidade expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº L conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, localizada na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro: Brasil, CEP: 38.400-668, neste ato representada pelo SR. LUIZ FELIPPE DE ABREU, portador da Cédula de Identidade nº expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob o no e pelo SR. RONES FERREIRA DE REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº | dagui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo Nº 01580.027838/2012-71, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2012 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se as CONTRATANTES às condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5450/05, Instrução Normativa SLTI nº 2 de 2008, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada para as instalações do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP, localizado na Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 025/2012 e seus anexos, Processo nº. 01580.027838/2012-71, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.
 - 2.1.1 Esté instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo,







inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 STFC

- 3.1.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade Local, compreenderá a realização de chamadas locais, nas áreas assim definidas pela ANATEL, para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a disponibilização de números telefônicos para recepção de chamadas diretamente nos ramais (Serviço de Discagem Direta a Ramal DDR);
- 3.1.2 O STFC deverá ser prestado dentro das áreas locais definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, devendo a CONTRATADA possuir a devida homologação da ANATEL para realizar tal serviço:
- 3.1.3 As conexões empregadas deverão ser digitais, utilizando links do tipo E1 (PCM), 2 MBps, bidirecionais, sinalização R2D/MFC-5C, na quantidades descritas no ANEXO II do Edital;
- 3.1.4 As interfaces de conexão dos links E1 às centrais telefônicas deverão ser do tipo G.703, a partir de cabo coaxial;
- 3.1.5 A.CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), nas quantidades do ANEXO II do Edital;
- 3.1.6 A CONTRATADA para este serviço deverá promover a conexão dos links às centrais PABX, colaborando com as equipes técnicas responsáveis por estes equipamentos na realização de testes e configurações:
- 3.1.7 A CONTRATADA deverá promover a migração de números de linha atualmente instalados na ANCINE para o novo sistema, de acordo com as regras gerais de portabilidade definidos pela ANATEL, para os números indicados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 3.1.8 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os dispositivos necessários à instalação dos equipamentos, além de executar eventuais serviços essenciais para a instalação, tais como passagens de cabos, instalação em racks e etc;
- 3.1.9 Deverá ser considerada a possibilidade de redimensionamento de tráfego, ao longo do contrato, para maior ou para menor tráfego:
- 3.1.10 Os quantitativos mensais estimados e o perfil de tráfego apresentado não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a CONTRATANTE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços, com base nos minutos consumidos mensalmente;
- 3.1.11 As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e anexos do Edital.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermedio de representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Art.67, da Lei 8666/93;
- 4.3 Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.4 Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 4.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.6 Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da CONTRATADA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1, Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 5.2 Designar profissional da empresa para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual;
 - 5.2.1 A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, á CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 5.3 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;
- Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

D

-3



- 5.6 Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- 5.7 Emitir relatório com descritivo (nº série, marca, modelo, nº do ramal associado, funcionalidades e localização) de todos os equipamentos terminais utilizados na prestação do serviço. Este relatório deverá ser atualizado sempre que houver alguma alteração;
- 5.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente:
- 5.9 Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis:
- 5.10 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 5.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.12 Manter durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;
- 5.13 Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;
- 5.14 Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela CONTRATADA, sob inteira responsabilidade desta;
- 5.15 Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela CONTRATANTE, conforme as disposições da Clausula Sexta deste Contrato;
- 5.16 Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;
- 5.17 As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento, Edital e anexos.









Agência Nacional do Cinema CLÁUSULA SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 O Serviço de Assistência Técnica fornecido pela CONTRATADA deverá atender às seguintes condições:
 - 6.1.1 Deverá ser prestado, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE, a saber, de segunda a sexta-feira, das 07 às 20 horas, exceto feriados;
 - 6.1.2 As manutenções que necessitarem a interrupção do sistema, no todo ou em parte, inclusive as de caráter preventivo, deverão ocorrer em horários definidos pela CONTRATADA, podendo ser definido horário fora do expediente normal, sem ônus adicionais ao contrato;
 - 6.1.3 O atendimento será realizado no local das instalações quando se tratar de defeito em equipamento, infra-estrutura ou meio físico;
 - 6.1.4 Poderá ser utilizado acesso remoto aos equipamentos para realização de reparos, configurações e programações, quando for o caso, ficando a CONTRATADA responsável por seguir todas as políticas de segurança de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE, respondendo por eventuais danos causados;
 - 6.1.5 Deverá ser prestada diretamente pela empresa CONTRATADA, ou por empresa devidamente autorizada pela CONTRATADA;
 - 6.1.6 Deverá abranger todos os equipamentos e sistemas que compõem as soluções de telefonia fornecida pela CONTRATADA, observando estritamente as normas técnicas dos respectivos fabricantes e regulamentos da ANATEL;
 - 6.1.7 As chamadas para Assistência Técnica relativas a reparos deverão ser atendidas em até 08 (oito) horas corridas, com solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do chamado;
 - 6.1.8 A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, indicando os procedimentos e serviços realizados, referentes aos equipamentos e/ou sistemas que demandaram o atendimento da Assistência Técnica;
 - 6.1.9 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinqüenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas;
 - 6.1.10 Os prazos referidos neste capítulo seguirão as conformidades expressas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ficando vinculados a quaisquer alterações posteriores publicadas por esta.





A.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZOS DAS INSTALAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA deverão promover a instalação do objeto deste Contrato no ponto especificado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido abaixo:
 - SÃO PAULO: Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares Conjunto 2160 -Centro – São Paulo.
- 7.2 Caso haja mudança de endereço do Escritório da ANCINE, durante a vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a promover a reinstalação de todo o sistema, desde que o novo endereco esteja localizado dentro da mesma área local dessa contratação. A área local é definida através de ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:
- A CONTRATADA deverá terminar a instalação do objeto deste contrato, com as 7.3 funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho:

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1 O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ 30.067,80 (trinta mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas, impostos, taxas e encargos necessários à sua perfeita execução;
- 8.2 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das PLANILHAS DE PREÇOS apresentadas / pela CONTRATADA, aprovados pela ANATEL, com os descontos ofertados, conforme abaixo:

| Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC – Modalidade L'ocal | Estimativa MENSAL de Minutos a serem consumidos | Preço por Minuto (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço Total Anual (R\$) |
|--|--|------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Ligação Fixo-Fixo | 2.500 | 0,1130 | 282,50 | 3.390,00 |
| Ligação Fixo-Móvel | , 800 | 0,8773 | 701,84 | 8.422,08 |
| | | | Preço Mensal | Preço Total Anual |
| Links E1 – 15 canais (vide TABELA I – ANEXO I-B) | | | 1.521,31 | 18.255,72 |
| DDR'S (vide TABELA II – ANEXO I-B) | | · | - 0 0 | 0 |
| Instalação dos Serviços | . 0 | | 0 | |
| Valor Global dos Serviço | | | 30.067,80 | |









- 8.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, para recebimento dos serviços.
- 8.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
 - 8.4.1 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida:
- 8.5 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
 - 8.5.1 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 8.6 Os quantitativos mensals estimados e o perfil de tráfego apresentado não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a CONTRATANTE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços, com base nos minutos consumidos mensalmente.
- No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I= (<u>TX/100</u>) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

D



- 8.8.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.9 Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela ANCINE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
 - 8.9.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 8.10 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a ANCINE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);
- 8.11 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 8.12 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.13 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.14 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 1,503,39 (hum mil quinhentos e três reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da let nº. 8.666/93;





J.h



- 9.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 10 (dez) dias, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, à CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.58, Fonte 0100- Nota de Empenho: 2013NE800016, emitida em 15/01/2013 no valor de R\$ 2.505,65 (dois mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da CONTRATANTE especialmente designado, observando o que se segue:
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital:
- 12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;







12.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 13.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Contrato;
 - Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



A Leleco 33



- 13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6 N\u00e3o ser\u00e1 aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de for\u00e7a maior;
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) días úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma CONTRATADA;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo à que se refere este Contrato;
 - k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;
 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento/e vinte) dias, salvo em calabo de calamidade

A MARINE

Man Caso, de



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- a não liberação, por parte da CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos ehumerados nas alíneas "a" a "l" /desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 15.2 É facultado à CONTRATANTE promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

16.1 O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 41 de MARCO

CONTRATANTE:

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico Segretária de Gestão Interna

CONTRATADA:

Companhia de Telecomunicações do Brasil Central

Representante Legal

Rones Ferreira Rezende Representante Legal

ESTEMUNHASiayssa de B. Gonza,io

Aline Mendonça Souz



